

DELIBERAÇÃO CEA Nº 04 de 2009

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica entre as Modalidades Semipresencial e Presencial e dos cursos do Consórcio CEDERJ

Art. 1. Será facultado aos discentes da modalidade semipresencial, regularmente matriculados em uma das Universidades Consorciadas (UENF, UERJ, UFF, UFRJ, UFRRJ e UNIRIO), cursar disciplinas isoladas na modalidade semipresencial e presencial destas Universidades como mecanismo de promoção da mobilidade acadêmica e integração interinstitucional no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. A oferta de vagas nos cursos presenciais, para os discentes dos cursos semipresenciais das Universidades Consorciadas, seguirá o regulamento vigente em cada Universidade.

§ 2º. Caberá às Coordenações dos Cursos a autorização para que os discentes da modalidade semipresencial possam cursar disciplinas isoladas nas Universidades nas modalidades presencial e semipresencial dos cursos oferecidos no Consórcio CEDERJ, respeitando-se as normas internas de cada Universidade Consorciada.

§ 3º. Somente poderão solicitar inscrição em disciplinas isoladas os discentes da modalidade semipresencial que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para os dois primeiros períodos letivos de sua matriz curricular e que tenham obtido aprovação por rendimento em no mínimo 70% das disciplinas em que estiverem inscritos no semestre anterior à solicitação.

§ 4º. A carga horária total das disciplinas isoladas cursadas em uma das Universidades não poderá exceder 20% da carga horária das disciplinas da matriz curricular vigente para o estudante para fins de integralização do curso. O que exceder este limite será contabilizado como atividade complementar.

§ 5º. A solicitação de inscrição em disciplinas isoladas nas Universidades deverá ser formalizada por meio de requerimento, encaminhado à Coordenação do Curso de Graduação do discente da Universidade Consorciada.

§ 6º. No requerimento citado no parágrafo 5º deverá (ão) constar a(s) ementa(s) e o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo aluno na instituição receptora, de modo a subsidiar a análise prévia, por parte da Coordenação do Curso de Graduação, relativa à equivalência entre a(s) disciplina(s) da instituição receptora e aquelas da matriz curricular do discente.

Art. 2 Os discentes dos cursos da modalidade presencial das Universidades Consorciadas poderão cursar disciplinas isoladas na modalidade semipresencial de acordo com o regulamento vigente em cada Universidade.

§ 1º. Os discentes dos cursos presenciais que desejarem cursar disciplinas na modalidade semipresencial deverão indicar, no requerimento, o Pólo regional de apoio presencial ao qual estará vinculado. Entende-se por Pólo regional de apoio presencial o local no qual o discente realizará todas as atividades presenciais, tais como práticas de laboratório e avaliações presenciais.

§ 2º. Caberá à Divisão de Registro Escolar do CEDERJ inscrever os alunos dos cursos presenciais nas disciplinas oferecidas nos cursos da modalidade semipresencial. Os conceitos dos discentes serão lançados no sistema acadêmico; ao final do período letivo será enviado a cada Universidade Consorciada um relatório com os registros dos discentes para que os dados possam ser registrados no Histórico Escolar pela Secretaria Acadêmica (ou equivalente).

Art. 3 As Coordenações dos Cursos na modalidade semipresencial divulgarão, semestralmente, em data prevista no calendário escolar, a lista de disciplinas a serem oferecidas, bem como o número de vagas disponíveis em cada disciplina e em cada Pólo.

Art. 4. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – 12/01/10 – parte 1 – pg. 18